



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 123.780/13

CONTRATO N. 2014/009.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
IMPRENSA NACIONAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO
DIÁRIO OFICIAL.

Aos ninete e sete dias do mês de janeiro de dois mil e
quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três
Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui
por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu
Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE
ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a
IMPRENSA NACIONAL – IN, órgão subordinado à Casa Civil da
Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra
6, Lote 800, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.196.645/0001-00,
daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por
seu Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação, o senhor JORGE LUIZ
ALENCAR GUERRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em
Brasília - DF, nomeado pela Portaria n. 186 de 9 de novembro de 2004,
publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 2, de 10 de novembro
de 2004, de acordo com a competência subdelegada pela Portaria n. 143 de,
de 27 junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página
12, de 28 de junho de 2012, perante as testemunhas que este subscrevem,
acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo
em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e
alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, em
especial com o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos
Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da
Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante
denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do
seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela
CONTRATADA, de publicação de matérias no Diário Oficial da União, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

interesse de diversos setores da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto n. 4.520, de 16/12/02, combinado com a Portaria n. 268, de 05 de outubro de 2009.

Parágrafo único – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que encaminhadas até às 18 (dezoito) horas, do dia anterior à publicação, para o DOU.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema da Imprensa Nacional em Comunicação - INCOM, as matérias a serem publicadas, de acordo com a Portaria n. 268, de 05 de outubro de 2009.

Parágrafo segundo – Cabe à CONTRATADA devolver, imediatamente, à CONTRATANTE, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordo com as normas de publicação (Decreto n. 4.520, de 16/12/02, e a Portaria n. 268, de 05/10/09).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

- a) conferir o conteúdo das matérias publicadas com o texto digitado no Sistema da Imprensa Nacional em Comunicação;
- b) caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para, por sua conta, ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

- a) Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;



- b) Encaminhar à CONTRATADA as matérias a serem publicadas, na forma mencionada no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima; e
- d) Observar para que durante toda a vigência deste Contrato seja mantida pela CONTRATADA a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no processo em referência e neste instrumento.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto - A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas por meio deste Contrato, será aplicada à CONTRATADA multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, a ser aplicada por evento.

Parágrafo segundo – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo terceiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo quarto – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo o valor do centímetro por coluna correspondente a R\$30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria n. 117, de 13/5/08, da Imprensa Nacional - IN, publicada no Diário Oficial da União de 14/5/08, sujeito a majoração.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de reajuste do valor do centímetro por coluna, isto se dará de acordo com Portaria Ministerial, ocasião em que a CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de vigência da Portaria.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, após o recebimento da fatura referente à execução dos serviços, devidamente atestada pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

Parágrafo quarto – Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da



situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n.1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada do presente Contrato, empenhada sob o n. 2014NE000068, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

-Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

-Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.91.00 – Operações Intra-Orçamentárias

3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Consideram-se órgãos responsáveis pela fiscalização da execução do presente Contrato, para a devida atestação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, os setores da CONTRATANTE responsáveis pelo encaminhamento das matérias para publicação no Diário Oficial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 3/3/14 a 2/3/15, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes, em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela CONTRATANTE, para ocorrer até o trigésimo dia após sua assinatura, conforme previsto no art. 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Brasília, 27 de Januro de 2014.

Pela CONTRATADA:

Jorge Luiz Alencar Guerra
Coordenador-Geral de Publicação
e Divulgação
CPF n. 052.028.333-34

Testemunhas: 1) Maria de Fátima Borges P. 7199
2) Isane Arruda P. 7000